

LEI Nº 167/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
OLHO D'ÁGUA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de OLHO D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.557.510,00 (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	22.299.885	94,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	749.583	3,18
RECEITA PATRIMONIAL	128.365	0,54
RECEITA DE SERVIÇOS	20.630	0,09
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.299.050	90,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.257	0,43
Receitas de Capital	3.769.606	16,00
Transferências de Capital	3.769.606	16,00
Deduções	2.511.981	10,66
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.511.981	10,66
Total:	23.557.510	100,0
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.557.510	100,0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"Fé, Trabalho e Mudança"

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	17.008.350	72,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.234.840	43,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.773.510	28,75
DESPESAS DE CAPITAL	6.520.506	27,68
INVESTIMENTOS	6.118.217	25,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	402.289	1,71
Reserva de Contingência	28.654	0,12
Reserva de Contingência	28.654	0,12
Total:	23.557.510	100,0
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.557.510	100,0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"É, Trabalho e Mudança"

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	830.000	3,52
02.010	GABINETE DO PREFEITO	416.121	1,77
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	914.977	3,88
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.576.817	6,69
02.040	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	8.213.708	34,87
02.050	SECRETARIA DA SAÚDE	2.624.007	11,14
02.060	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	738.252	3,13
02.070	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	3.922.548	16,65
02.080	SECRETARIA DA AGRICULTURA	706.718	3,00
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.022.770	8,59
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	633.631	2,69
02.110	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER	790.070	3,35
02.130	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	40.679	0,17
02.150	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	98.558	0,42
02.990	RESERVA DE CONTIGENCIA	28.654	0,12
Total:		23.557.510	100,0
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		23.557.510	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 28.654,00 (Vinte e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas



fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Olho D'água - PB, 18-de dezembro de 2020.

GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal